



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.612, DE 24/11/2011

Altera [Lei Municipal nº 3.503/2010](#) que dispõe sobre os Princípios Básicos, a Organização e a Estrutura Administrativa, com o Quadro de Servidores Efetivos e de Cargos em Comissão com as respectivas funções, da administração direta do Poder Executivo do Município de Ponte Nova e dá outras providências.

[\(Revogado pelo artigo 45, inciso I, Lei Complementar Municipal nº 4.129 de 08.08.2017\)](#)

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da “Secretaria Municipal de Cultura Esporte Lazer e Turismo - SEMCELT” para “Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCT”.

Art. 2º Fica criada na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal a Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude - SEMEJ.

Parágrafo único. Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Esporte Lazer e Juventude.

Art. 3º Ficam alterados os [artigos 16, 17 e 29 da Lei Municipal nº 3.503, 01.02.2010](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 São órgãos de execução da Administração Municipal:

.....
II - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

.....
VIII - Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude.

Art. 17.....

VIII - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCT:

8.1 - Assessoria de Cultura - ASC;

8.2 - Coordenadoria M-III de Administração - CAC;

8.3 - Seção M-I de Cultura e Turismo - SIC;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~8.3.1 – Coordenadoria F-I de Movimentos Culturais – CMC.~~

~~.....~~
~~XIV – Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude-
SEMEJ:~~

~~14.1 – Seção M-II de Esportes e Lazer – SEL~~

~~14.2 – Seção M-I Administrativa – SAD~~

~~14.3 – Seção M – II de Programas para a Juventude – SEP~~

~~.....~~
~~Art. 29. À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, compete:~~

~~I – coordenar, promover e desenvolver os projetos de caráter cultural e de fomento ao Turismo;~~

~~II – manter articulação com instituições federais, estaduais, municipais e particulares que possam colaborar na melhoria das ações culturais;~~

~~III – coordenar e supervisionar a operacionalização, junto às unidades e equipamentos culturais, dos planos e programas já elaborados;~~

~~IV – manter estreito relacionamento com as entidades federais, estaduais, filantrópicas e outras, visando ação de intercâmbio para otimizar o desenvolvimento das atividades específicas;~~

~~V – coordenar as parcerias da Secretaria com agentes culturais para viabilização de eventos culturais;~~

~~VI – realizar a programação e estruturação de feiras, congressos, seminários e festas típicas;~~

~~VII – cumprir e fazer cumprir as disposições legais pertinentes aos atos e orientações dos órgãos superiores de cultura;~~

~~VIII – planejar, desenvolver e executar trabalhos inerentes ao potencial turístico do Município, por sua história, em especial para o agro turismo;~~

~~IX – fiscalizar a execução dos projetos da secretaria;~~

~~X – efetuar os tombamentos de interesse público municipal;~~

~~XI – realizar outras atividades relacionadas a sua área de atuação.~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º ~~Fica alterado o título da Seção X do Capítulo IV da [Lei Municipal nº 3.503, de 01.12.2010](#), acrescentando-se “Seção XVI” e o artigo “34-A”, renumerando-se a atual “Seção “XVI”, para “Seção XVII”, com os seguintes títulos e redação:~~

~~“CAPÍTULO IV~~

~~DAS COMPETÊNCIAS~~

~~SEÇÃO X~~

~~DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO~~

~~SEÇÃO XVI~~

~~DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE~~

~~Art. 34-A. À Secretaria Municipal de Esporte Lazer e da Juventude – SEMEJ – compete:~~

~~I – planejar, normatizar, coordenar, executar e avaliar a política municipal do esporte, compreendendo o amparo ao desporto, a promoção do esporte, a documentação e a difusão das atividades físicas, desportivas e a incentivo do esporte amador;~~

~~II – deliberar, normatizar e implementar ações voltadas à política municipal de lazer e recreação;~~

~~III – revitalizar a prática esportiva em todo o município, abrangendo as mais diversas modalidades em todos os segmentos sociais;~~

~~IV – administrar e viabilizar a implantação, manutenção de parques e equipamentos esportivos;~~

~~V – articular as ações do Governo Municipal no sentido de orientá-las para inclusão, formação integral das pessoas, inclusive da terceira idade e pessoas com deficiências;~~

~~VI – coordenar as ações de Governo na formulação de planos, programas e projetos no que concerne à política municipal de desenvolvimento do esporte, em consonância com a política nacional da área.~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~VII — coordenar todas as atividades esportivas do calendário anual;~~

~~VIII — supervisionar o desenvolvimento das atividades dos serviços atinentes ao Esporte;~~

~~IX — desenvolver novos projetos para o setor de esportes;~~

~~X — coordenar todas as atividades de lazer e programas comunitários do Município;~~

~~XI — supervisionar os desenvolvimentos das atividades, os serviços atinentes ao lazer;~~

~~XII — desenvolver novos projetos para o setor de lazer e atendimento geral para os programas comunitários;~~

~~XII — realizar outras atividades relacionadas à sua área de atuação.~~

~~SEÇÃO XVII~~

~~DOS CHEFES DE DEPARTAMENTO, DE DIVISÃO, DE SEÇÃO E COORDENADORES~~

~~Art. 5º A Lei Orçamentária para o exercício de 2012 conterá anexo específico indicando as atividades e projetos atinentes à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e da Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude, de forma a compatibilizar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias às alterações da estrutura organizacional promovidas por esta Lei.~~

~~Art. 6º Fica vedada a contratação de servidores para atender a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, salvo no caso de licenças legais, permitida a lotação de servidores provenientes de outras secretarias desde que, cumulativamente:~~

~~I — não haja contratação de novos servidores para substituição dos servidores que tenham sido realocados;~~

~~II — não haja alteração do quadro geral de servidores do Executivo existentes em 31.09.2011, a não ser mediante lei específica.~~

~~Art. 7º Acompanha esta Lei o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro, de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.~~

~~Art. 8º O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decretos, portarias, circulares ou ordens de serviço, estabelecerá normas operacionais dos serviços administrativos, adotando rotinas, procedimentos e formulários que assegurem a racionalização e a produtividade.~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Art. 9º Ficam alterados os [Anexos I e V da Lei Nº 3.503/2010](#) com nova redação nos anexos I e II da presente Lei.~~

~~Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.~~

~~Art. 11. Revogam-se as disposições contrárias.~~

~~Ponte Nova — MG, 24 de novembro de 2011.~~

~~**João Antonio Vidal de Carvalho**
Prefeito Municipal~~

~~**Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito**
Secretário Municipal de Governo~~

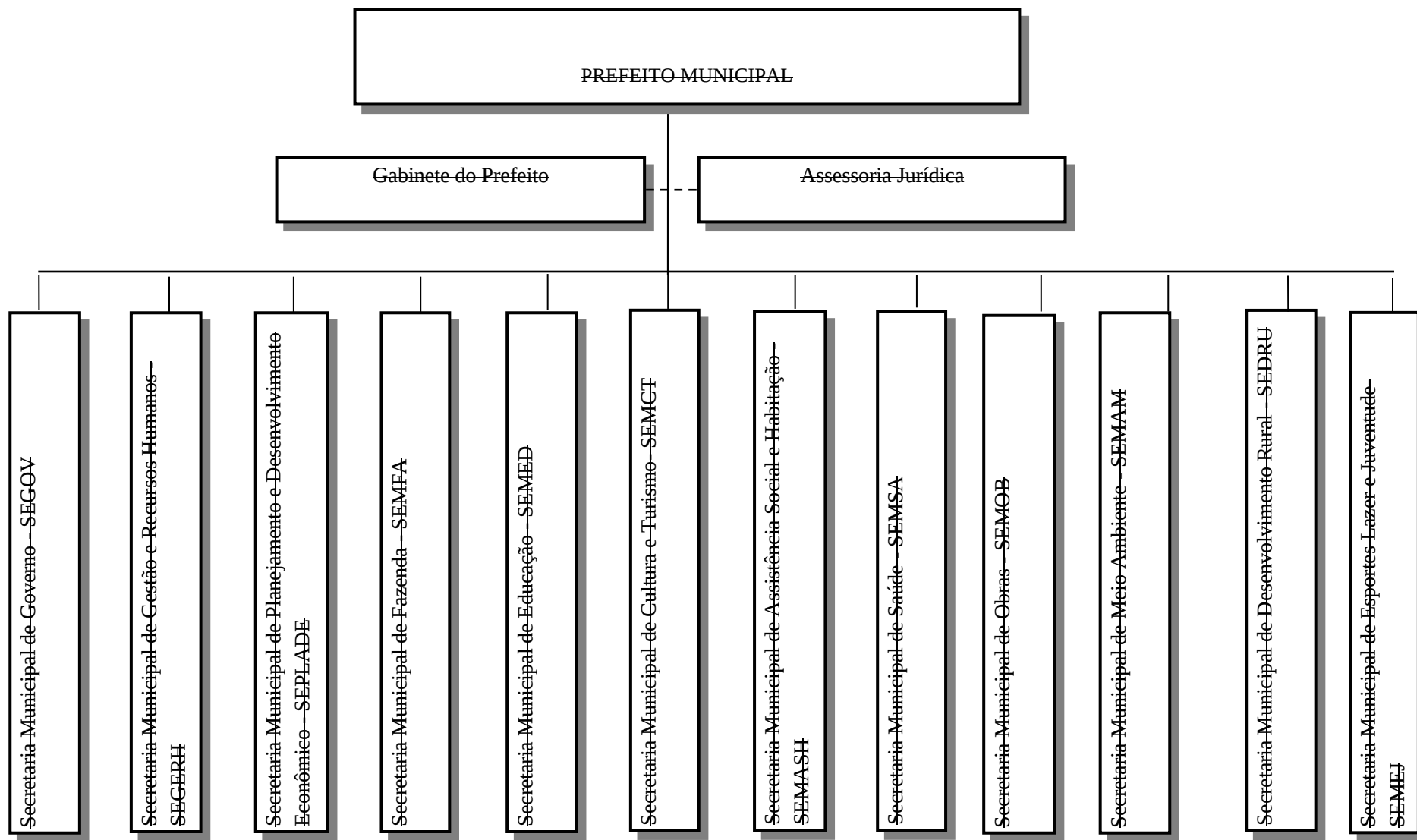
~~Autor(es): Executivo / PL nº 3.078 aprovada em 17.11.2011~~

~~—Publicada em: 30/11/2011~~



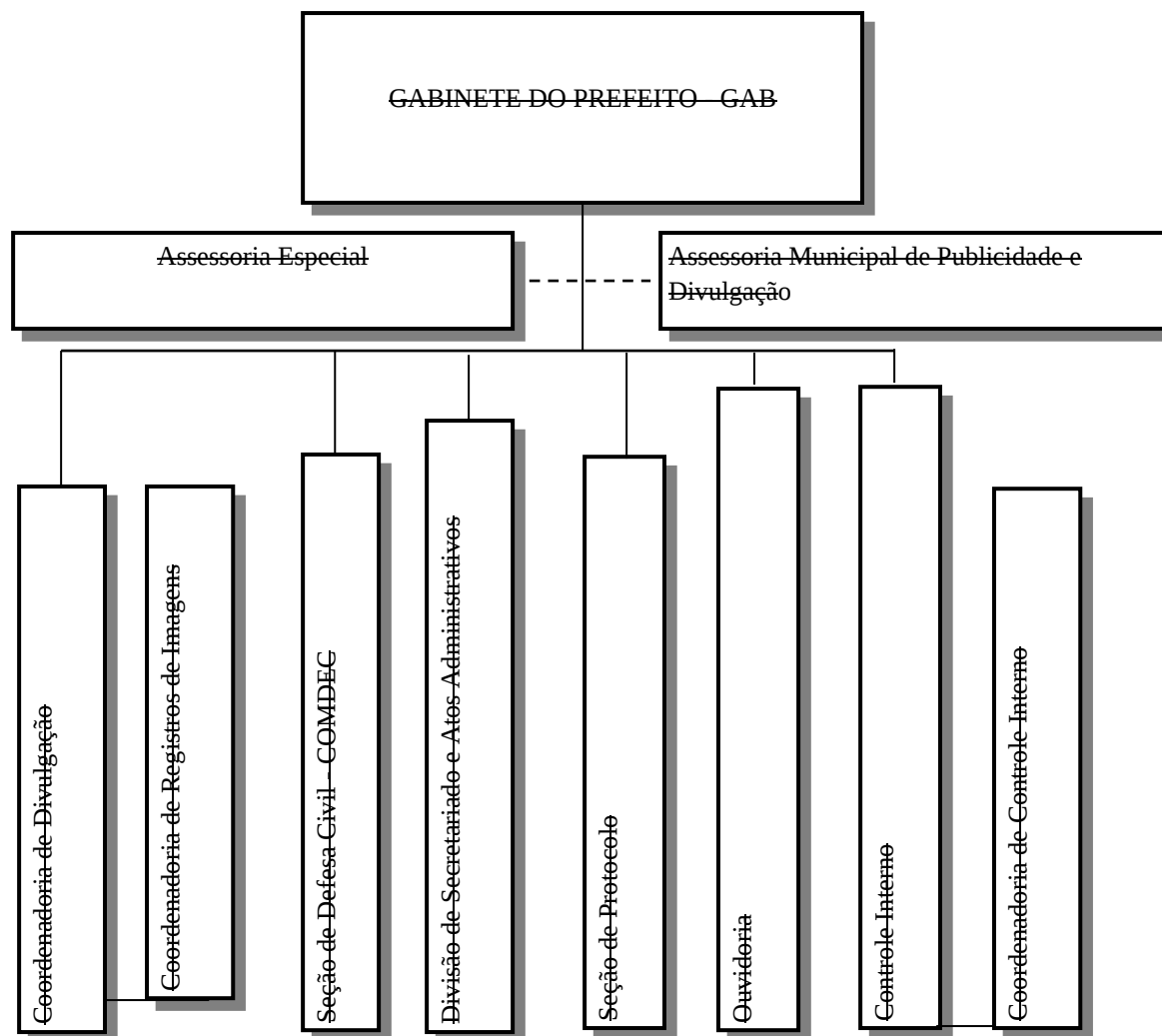
MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA



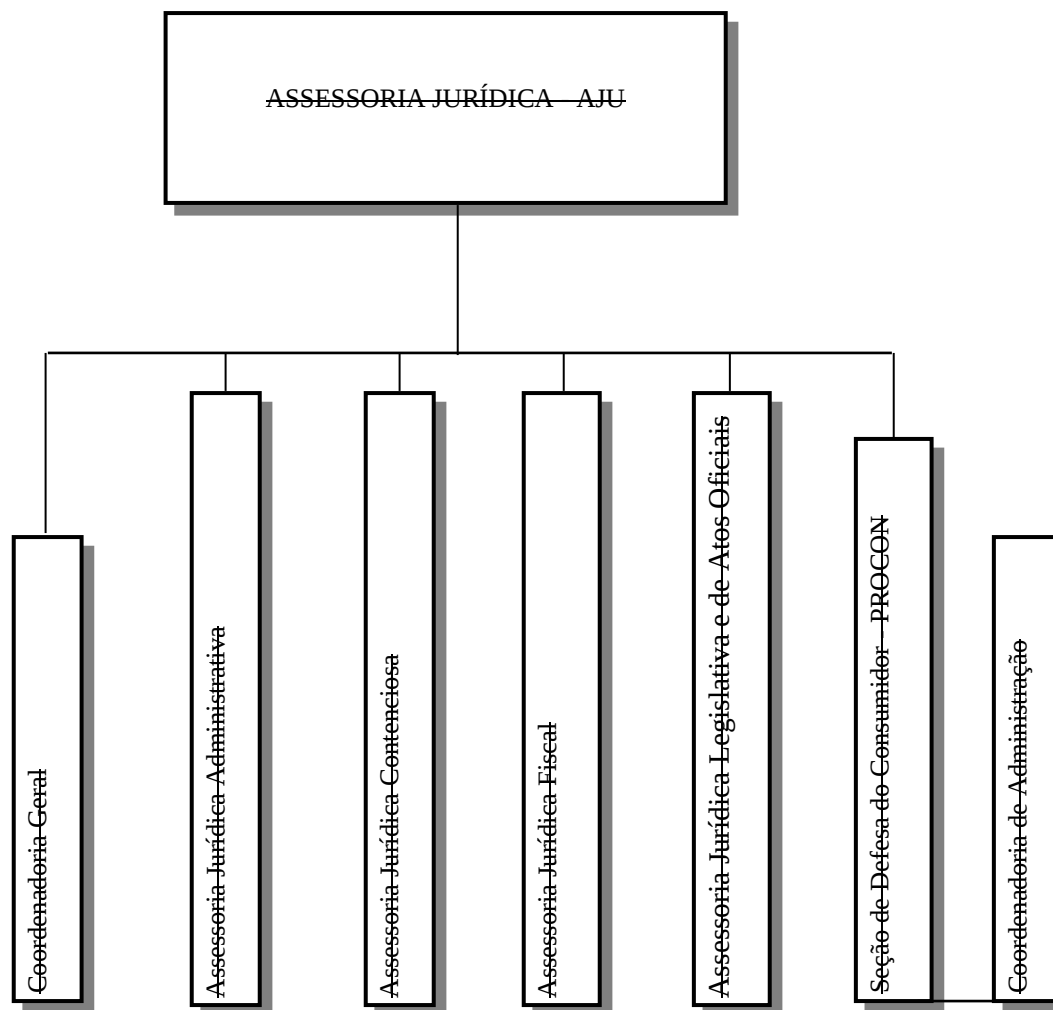


MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS





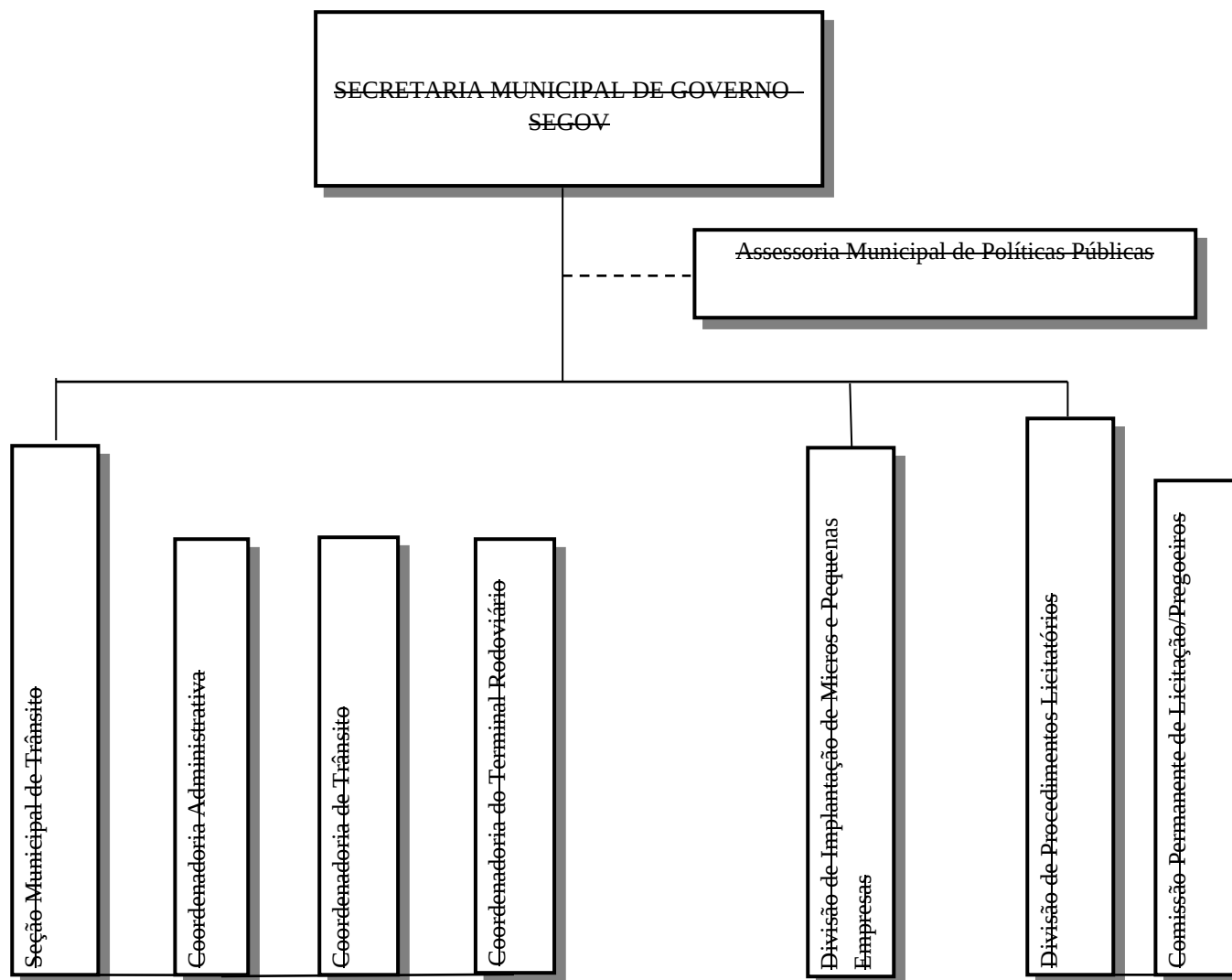
MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS





MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

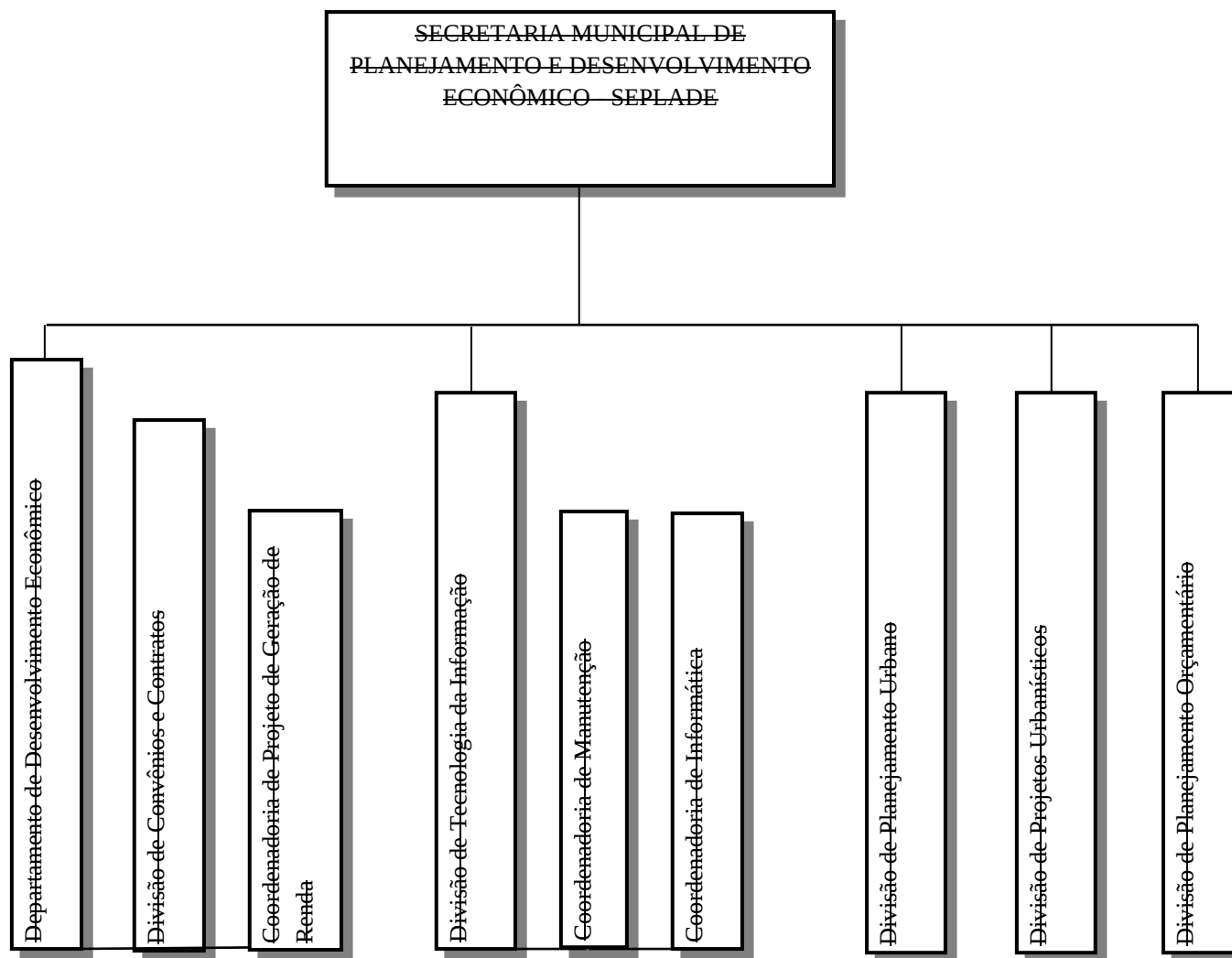
ESTADO DE MINAS GERAIS





MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

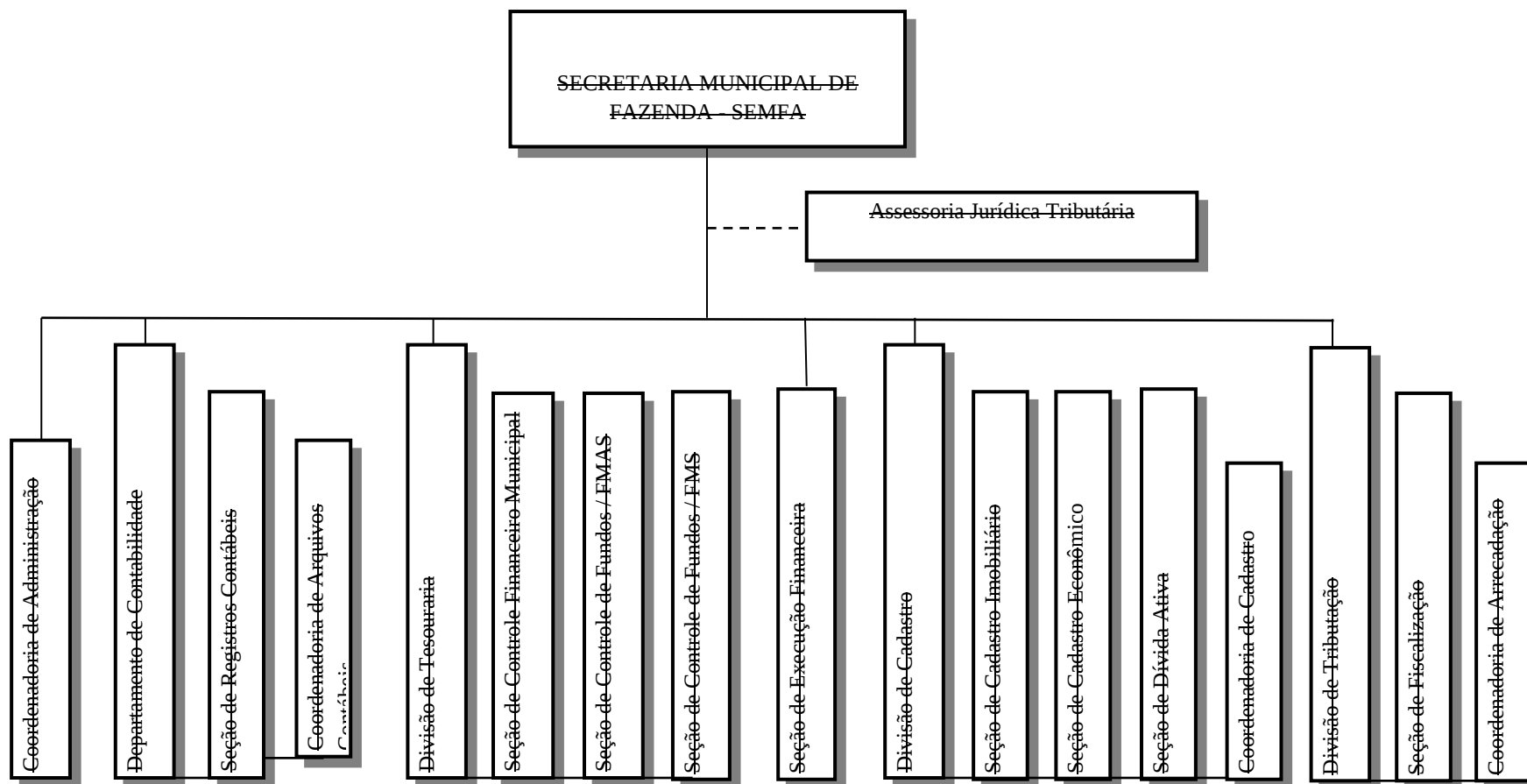
ESTADO DE MINAS GERAIS





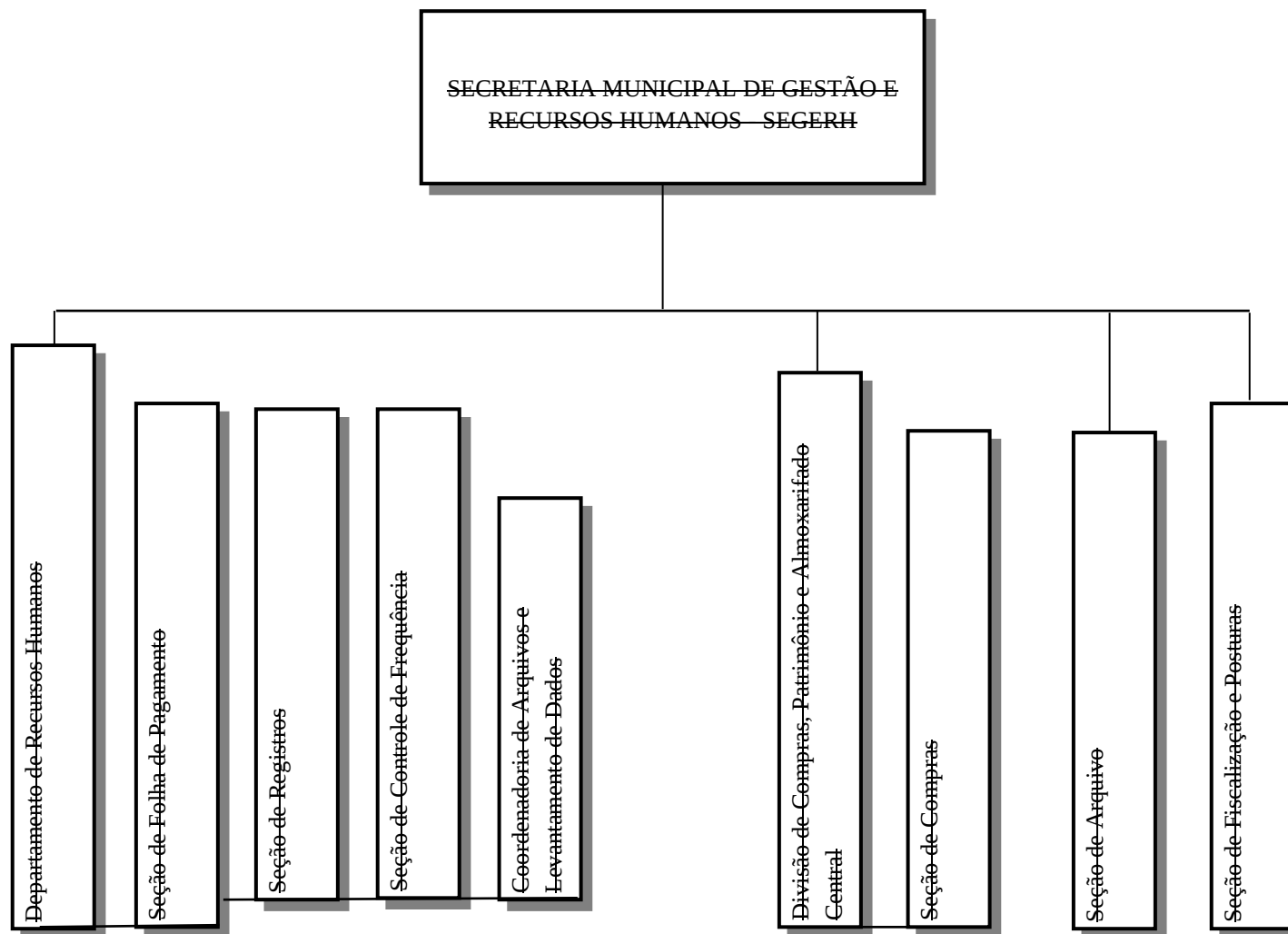
MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS



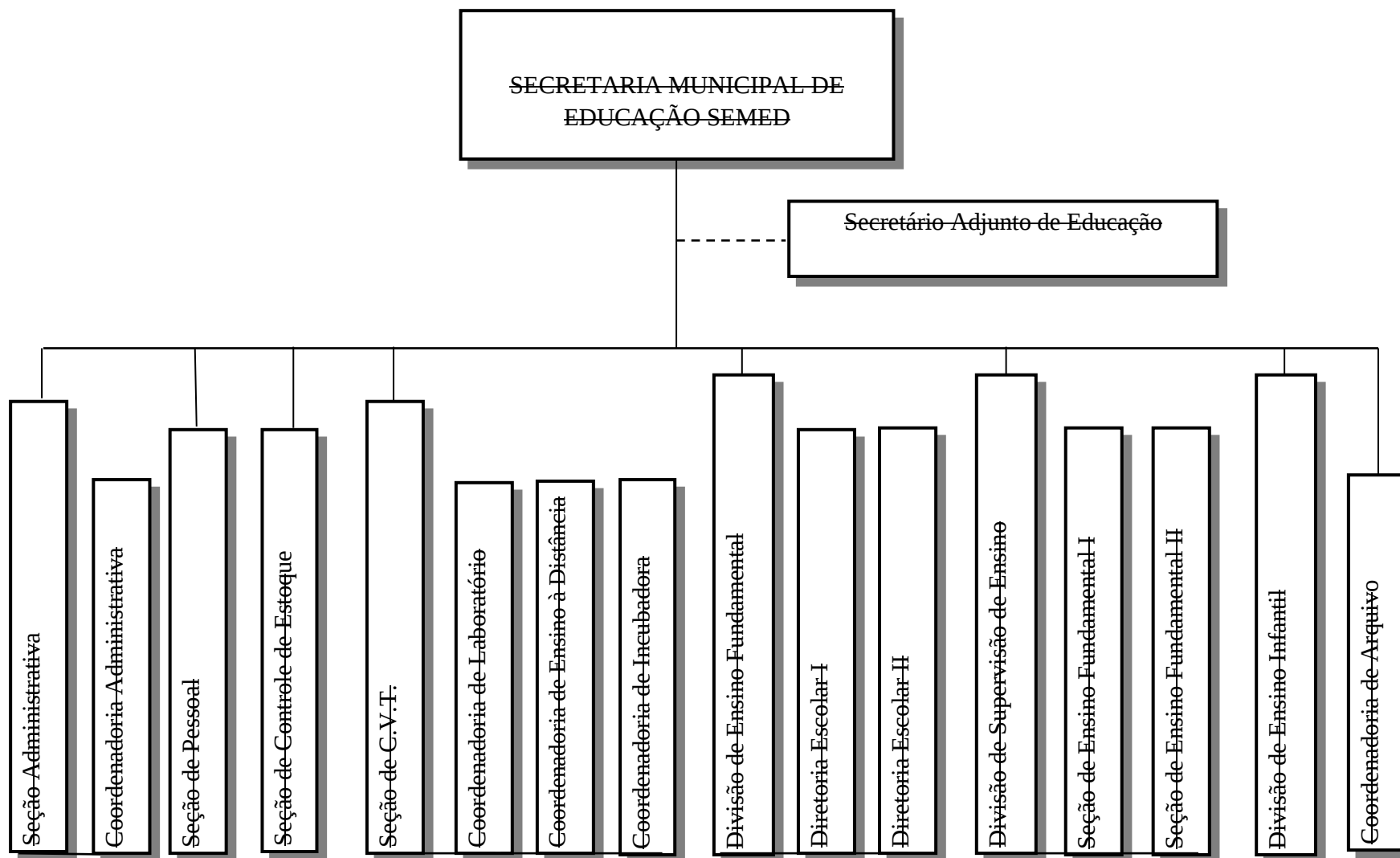


MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS





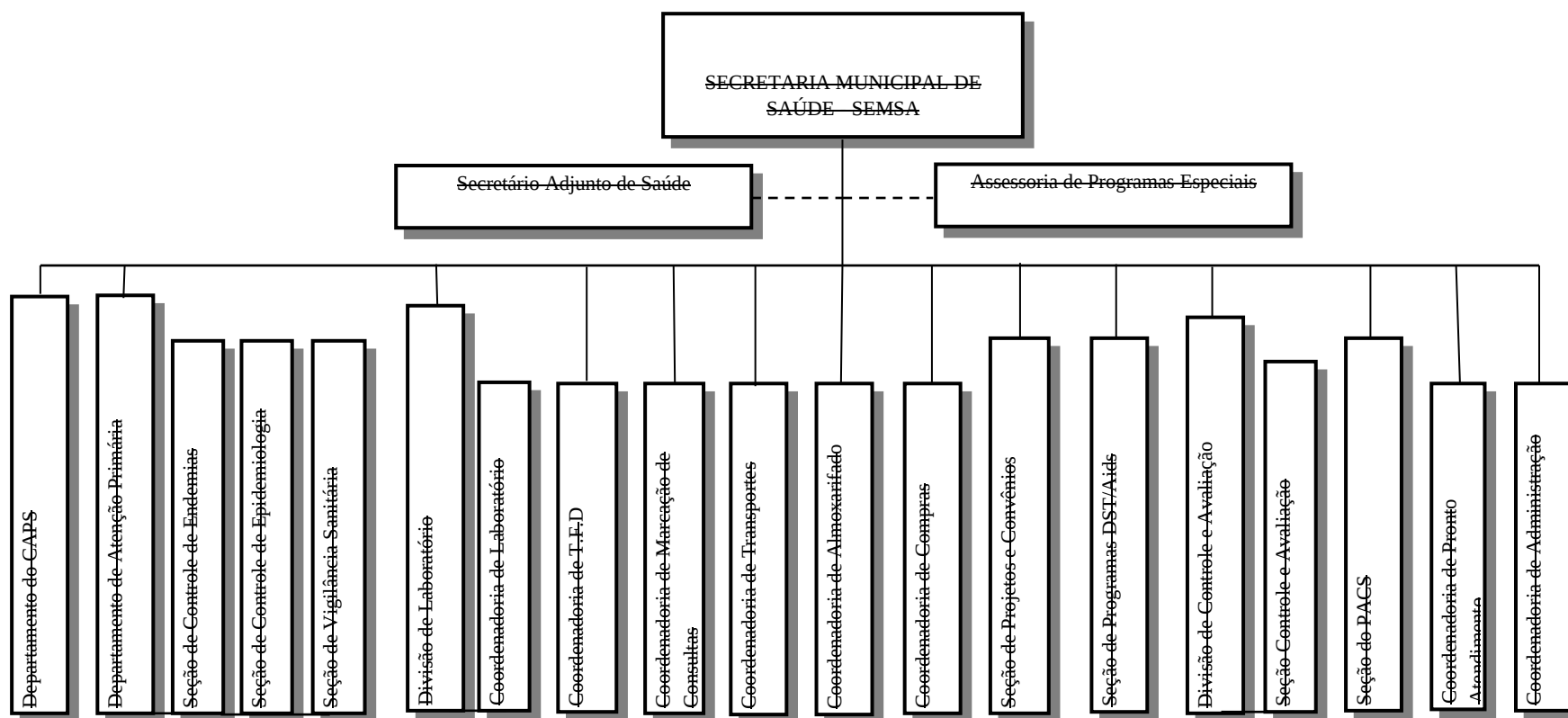
MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS





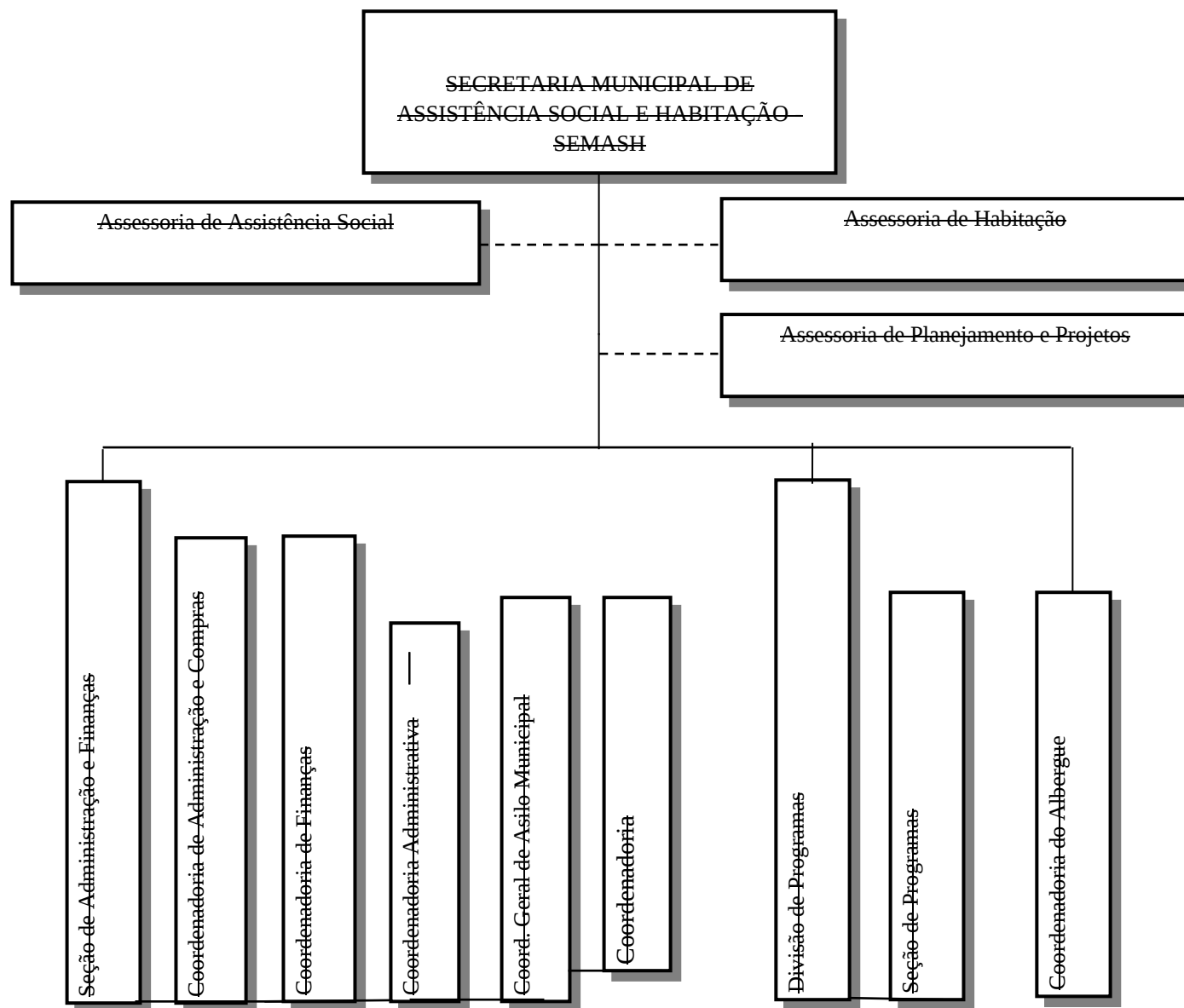
MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS



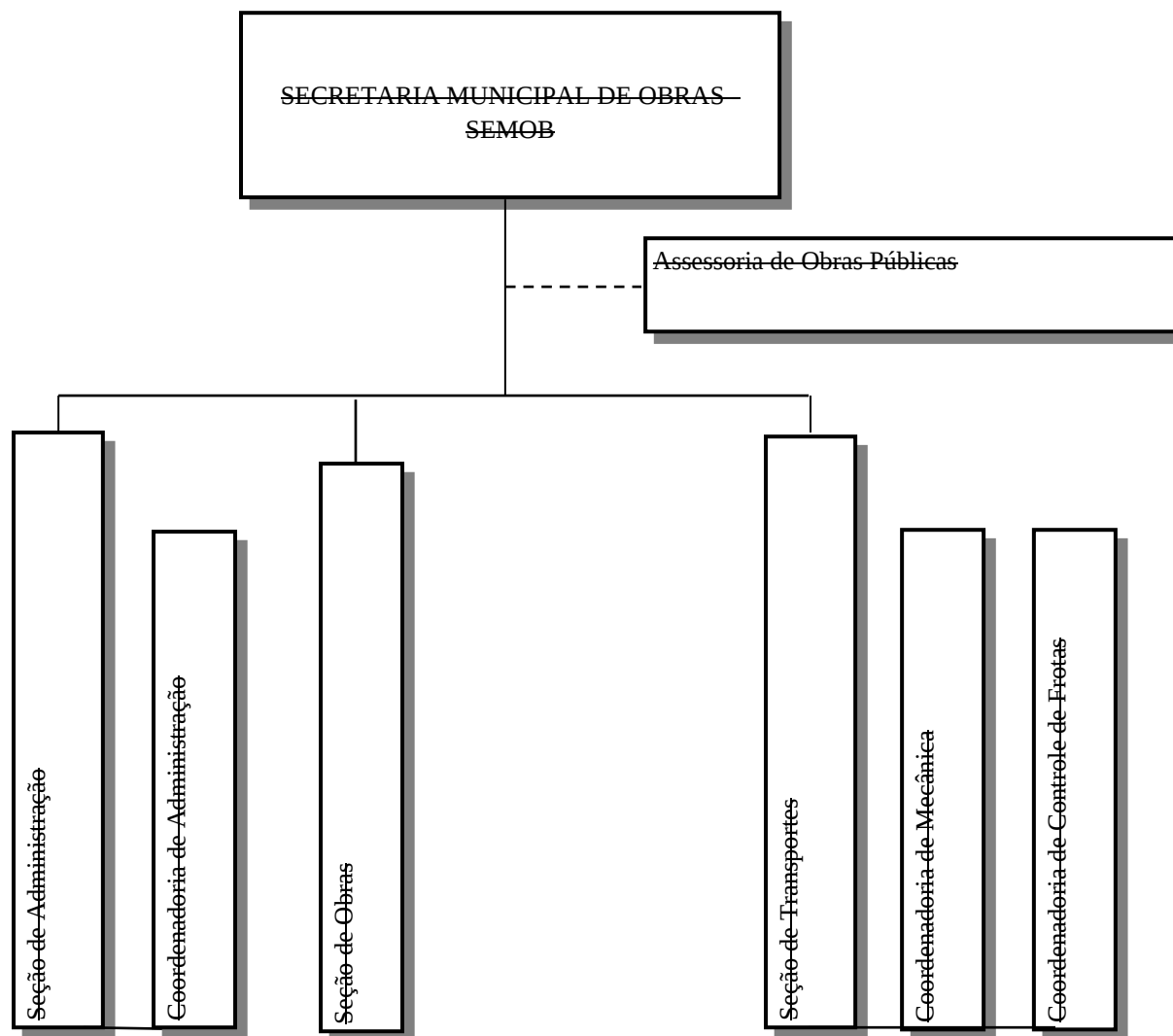


MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS



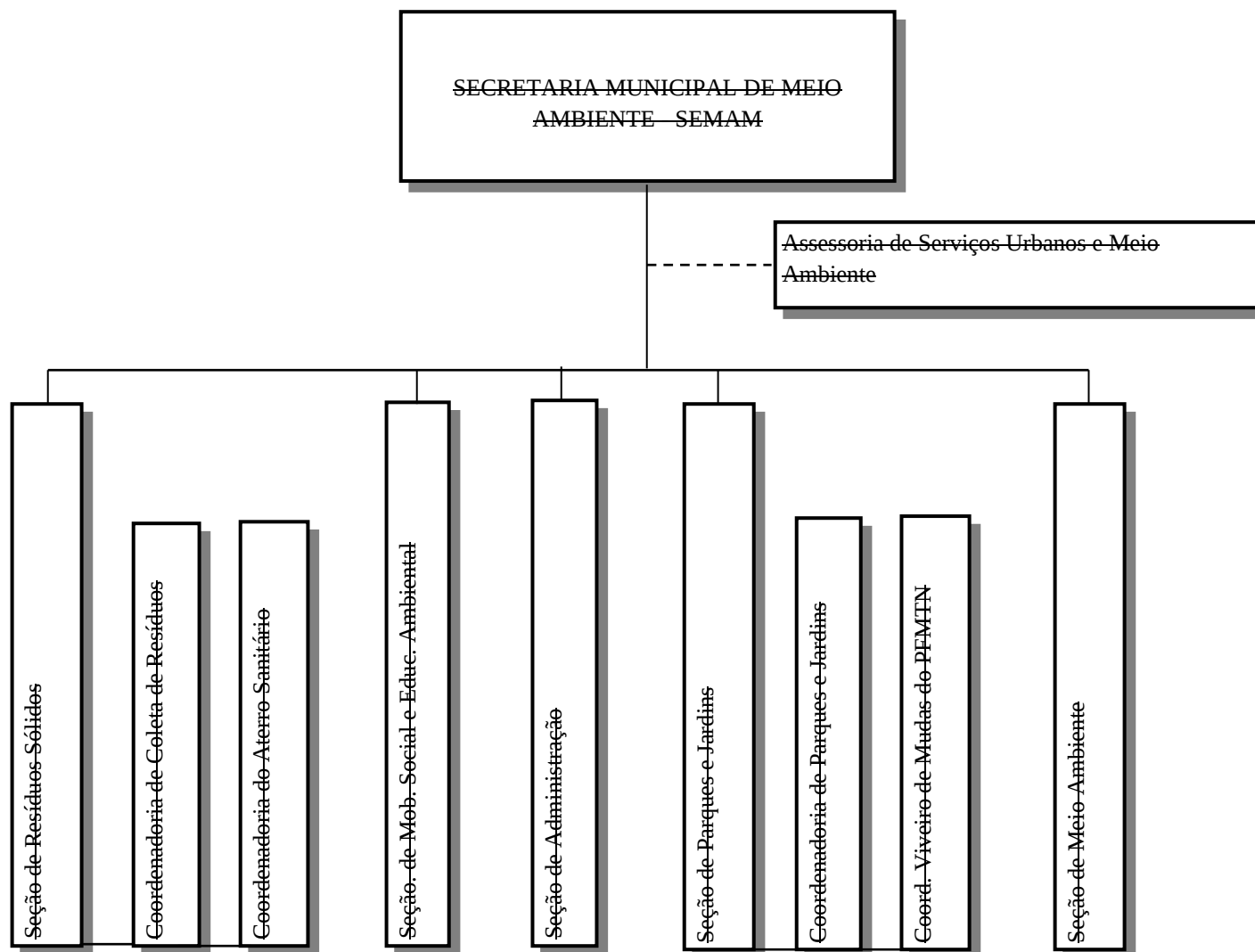


MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS



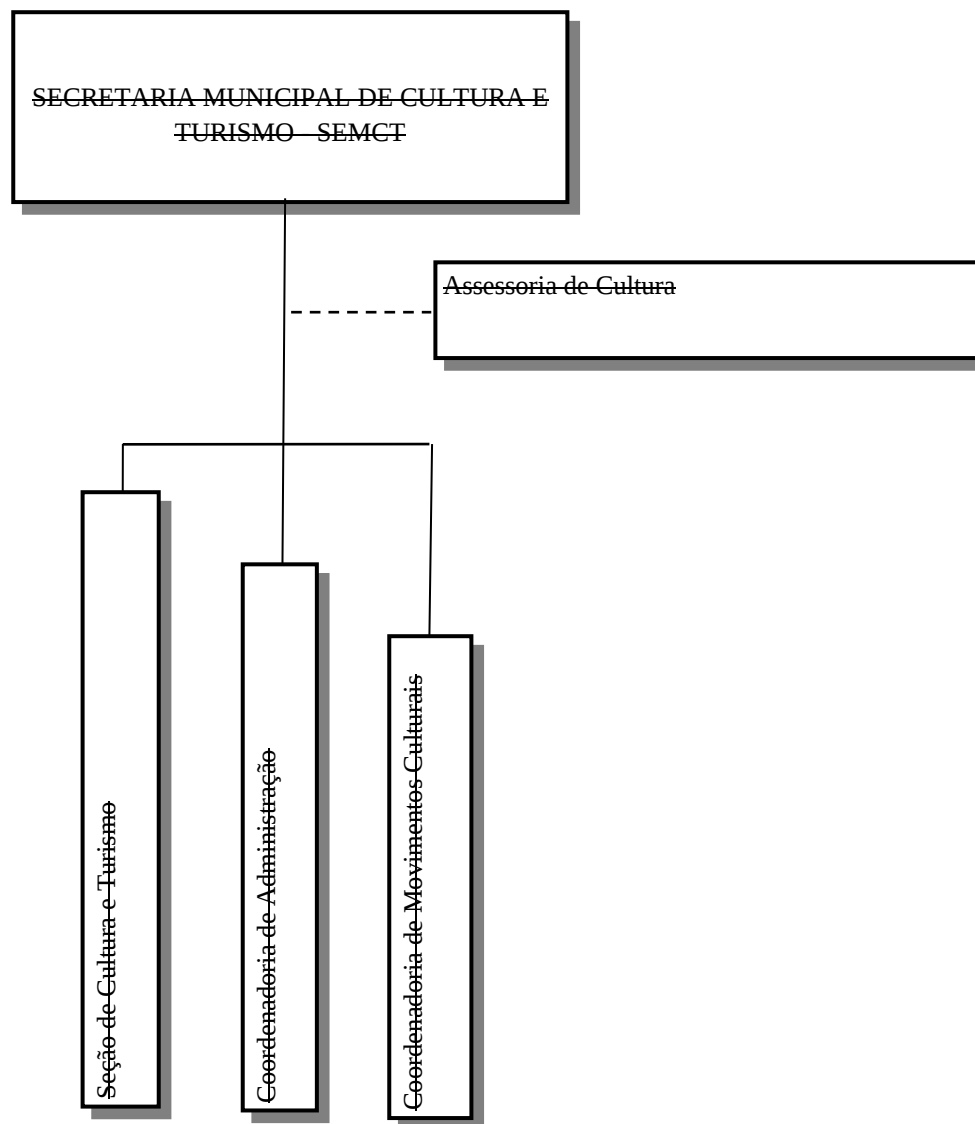


MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS



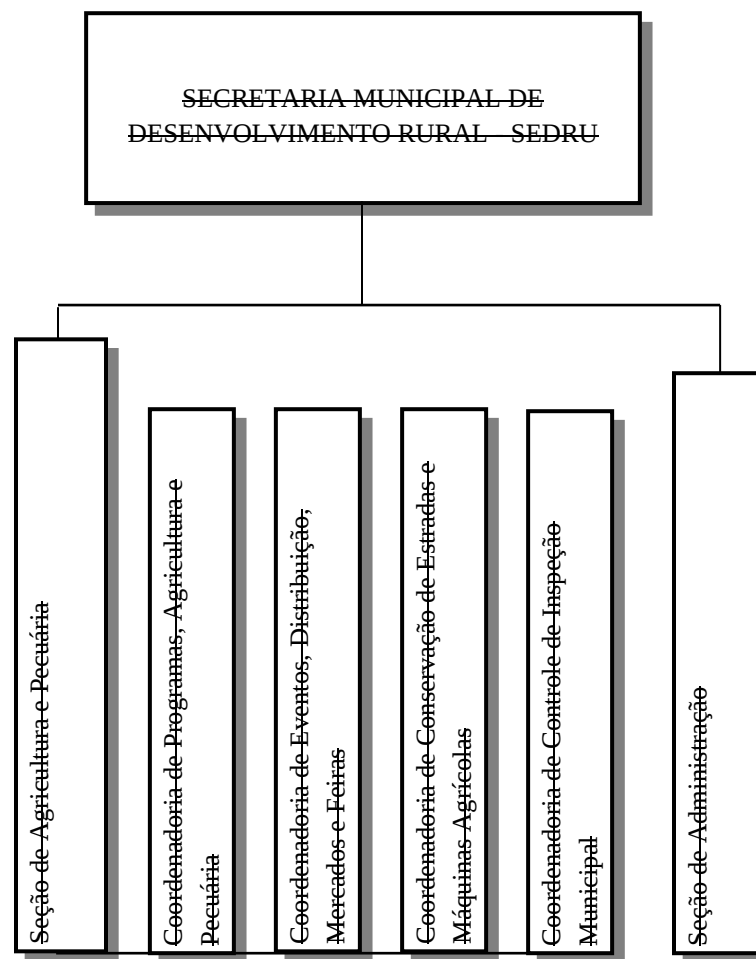


MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS



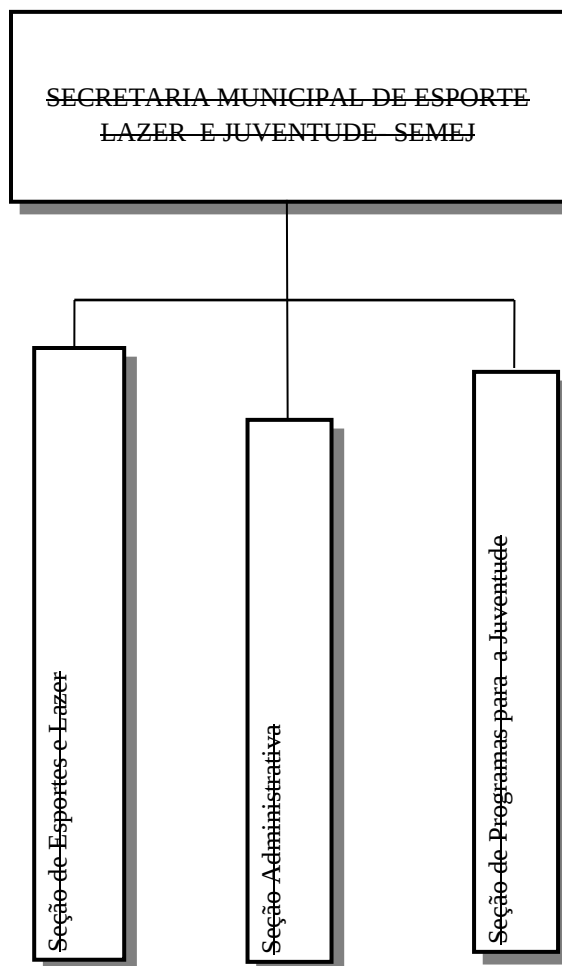


MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS





MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS





MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO POR SECRETARIA

CARGO	GABINETE	AJU	SEGOV	SEGERH	SEPLADE	SEMFA	SEMED	SEMCELT	SEMASH	SEMSA	SEMOB	SEMAM	SEDRU	SEMEJ	TOTAL CARGOS
Assessor Especial	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01
Assessor	1	-	1	-	-	-	-	1	3	3	1	1	-	-	11
Assessor Jurídico I	-	4	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	06
Assessor Jurídico II	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01
Chefe de Departamento	-	-	-	1	1	1	-	-	-	2	-	-	-	-	05
Chefe de Divisão I	1	-	-	1	1	1	4	-	1	-	-	-	-	-	09
Chefe de Divisão II	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	-	-	04
Chefe de Divisão III	-	-	2	-	4	2	-	-	-	1	-	-	-	-	09
Chefe de Gabinete	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01
Chefe de Seção I	-	-	-	5	-	-	-	-	-	-	1	-	1	2	09
Chefe de Seção II	2	1	1	2	-	9	8	2	7	7	2	5	1	-	47
Controlador Interno	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01
Coordenador	-	-	2	-	-	-	-	-	1	-	2	-	-	-	05
Coordenador I	1	-	1	-	3	3	3	1	4	10	4	4	4	-	38
Coordenador II	-	2	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	06
Coordenador III	2	-	-	-	-	1	4	-	1	-	-	-	-	1	09
Diretor Escolar I	-	-	-	-	-	-	13	-	-	-	-	-	-	-	13
Diretor Escolar II	-	-	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	-	04
Ouvidor	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01
Pregoeiro/Membro C. Licitação	-	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	06
Professor Coordenador	-	-	-	-	-	-	8	-	-	-	-	-	-	-	08
Secretário Adjunto	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	02
Secretário Municipal	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
Vice-Diretor Escolar	-	-	-	-	-	-	11	-	-	-	-	-	-	-	11
TOTAL	11	8	16	12	10	20	57	5	18	29	11	11	7	4	219



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	Valores de Impacto		
	2011	2012	2013
Secretario Municipal de Esportes e Juventude	18.252,09	76.639,63	80.471,61

Em cumprimento aos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro do projeto de lei epígrafado ressaltando, deste já, que o mesmo se encontra de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, já que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LC 101/2000 e no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado. O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos, inclusive com a expectativa de revisão anual das remunerações, acrescido do custo patronal. Para os anos de 2012 e 2013 estimou-se a aplicação de uma revisão anual de 5%, cujo índice representa a estimativa de inflação para o período. A receita corrente líquida consolidada dos últimos doze meses, com data base junho/2011 foi de R\$ 95.023.836,66 (noventa e cinco milhões, vinte e três mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos.) O limite prudencial é de 51,3% o que totaliza a quantia de R\$ 48.747.227,00 (quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e sete mil, duzentos e vinte e sete reais). A despesa total consolidada com pessoal até junho/2011 foi de R\$ 38.217.208,25 (trinta e oito milhões, duzentos e dezessete mil, duzentos e oito reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 40,21% da receita corrente líquida.

No entanto, o gasto total com pessoal, no projeto em pauta impactará na Receita Corrente Líquida em 0,01 %. Isto implica em um comprometimento da Receita na ordem de 40,38% sendo assim somos de opinião que tal despesa possa ser efetivada no momento por não haver risco de se atingir o limite prudencial previsto na Lei 101/00 de 51,3%. Embora haja acréscimo de despesas, não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal nem se afetarão as metas fixadas para o resultado primário e nominal, atendendo-se, assim, às exigências do art. 17 da LRF. No entanto, cabe ao Chefe do Poder Executivo a decisão sobre a realização ou não da despesa em pauta.

Ponte Nova - MG, 24 de novembro de 2011.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Manoel Martins Siqueira
Secretário Municipal de Fazenda